

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO			
PROCESSO:	03266/2019/TCE-RO		
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos d Estado de Rondônia - IPERON		
ASSUNTO:	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 296, d 26.03.2019 (pág. 02 – ID837832)		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008		
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n. 057, de 28.03.2019 (pág. 03 – ID837832)		
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.259,56 (págs. 06/07 – ID837835)		
VIIZ ON Z O Z Z I VZ I TO I O V	1		
NOME DA SERVIDORA:	Cecília Valdevino Paulino		
	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832)		
NOME DA SERVIDORA:	Cecília Valdevino Paulino		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA:	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832) Auxiliar Operacional, Nível Básico, Padrão 27, com carga horária de 40h semanais (pág. 02 –		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO:	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832) Auxiliar Operacional, Nível Básico, Padrão 27, com carga horária de 40h semanais (pág. 02 – ID837832)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF:	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832) Auxiliar Operacional, Nível Básico, Padrão 27, com carga horária de 40h semanais (pág. 02 – ID837832) 191.145.832-91 (pág. 01 – ID837839)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832) Auxiliar Operacional, Nível Básico, Padrão 27, com carga horária de 40h semanais (pág. 02 – ID837832) 191.145.832-91 (pág. 01 – ID837839) Estatutário (pág. 01 – ID837839)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO:	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832) Auxiliar Operacional, Nível Básico, Padrão 27, com carga horária de 40h semanais (pág. 02 – ID837832) 191.145.832-91 (pág. 01 – ID837839) Estatutário (pág. 01 – ID837839) 02.10.1984 (pág. 02 – ID837839)		
NOME DA SERVIDORA: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	Cecília Valdevino Paulino 003624-2 (pág. 02 – ID837832) Auxiliar Operacional, Nível Básico, Padrão 27, com carga horária de 40h semanais (pág. 02 – ID837832) 191.145.832-91 (pág. 01 – ID837839) Estatutário (pág. 01 – ID837839) 02.10.1984 (pág. 02 – ID837839) 30.10.1952 (pág. 01 – ID837839)		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe.

1. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996¹ (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996².

e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

1

¹ Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996: VIII - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida na Seção IV do Capítulo II do Título II deste Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estaduais e municipais, bem como os atos concessivos de aposentadorias, reservas remuneradas, reformas



Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Fls.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/04 ID837832
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/06 ID837833
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	N/A		
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		01 ID837834 02 ID837835
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	_
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo	-	-	-

² Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	Tribunal.			
--	-----------	--	--	--

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado j concedente	pelo órgão	Aferição
12.211 dias, ou seja, 33 anos, 05 meses e 16 dias ³ .	12.211 dias, ou seja, meses e 16 dias ⁴ .	33 anos, 05	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundame ntação	Base de cálculo	Aferição
Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008.	Última remuneração contributiva (integrais e paritários)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Em que pese a ausência dos incisos I, II e III do art. 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

5. DOS PROVENTOS

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base	R\$ 4.259,56 (págs.	./
na última remuneração contributiva	06/07 - ID837835)	•

(✓) Confere (η) Não confere

5. Registra-que no demonstrativo de pagamento relativo ao primeiro benefício percebido pela servidora, encontra-se o valor de R\$ 7.195,73, divergindo do valor constante na planilha de proventos, tendo em vista que a servidora aderiu ao Programa de Aposentadoria Incentiva (PAI), o qual é pago pelo Tribunal de Justiça o excedente de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

³ Tempo computado até um dia anterior à publicação do ato concessório.

⁴ Conforme Certidão de págs. 01/02 (ID837833).



Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- 6. Ademais, conforme demonstrado na Planilha de Proventos págs. 06/07 (ID837835), a base de cálculo do benefício da servidora era no importe de 4.095,73. Contudo, houve um reajuste de 2,5% conforme Lei n. 4.292, de 25.05.2018, aplicado em 01.06.2018, assim como reajuste de 1,5%, aplicado em 01.10.2018, totalizando o valor reajustado de R\$ 4.259,56.
- 7. Desse modo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.
- 8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

6. CONCLUSÃO

9. Os documentos encartados aos autos são suficientes para comprovar que a Senhora *Cecilia Valdevino Paulino* faz jus à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários, de acordo com Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 10. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado regular e **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37 da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para superior apreciação e deliberação.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal Cad. 406

Em, 20 de Janeiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4